EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.352.942 - MG (2018/0219203-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE	:	ANTÔNIO JOSÉ PERES
EMBARGANTE	:	VALMIRA AFONSO PERES
ADVOGADOS	:	OSMAR SILVA NUNES - MG036208
		SILAS GONÇALVES GUIMARÃES E OUTRO(S) - MG122327
EMBARGADO	:	BANCO DE LA REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY
ADVOGADOS	:	FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO E OUTRO(S) - SP154267
		CARLOS EDUARDO CARDOSO - SP029038N

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO. REJULGAMENTO. QUESTÕES PRECLUSAS. RECURSO PROTELATÓRIO. MULTA. ART. 1.026, § 2º, DO CPC.

1. Veiculou a parte recurso manifestamente protelatório, porquanto pretende a rediscussão de questão preclusa desde a primeira instância, haja visita que não recorreu da sentença, e por via sabidamente inadequada.

2. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa de 1% (um por cento), nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento), nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civilnos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 3B11DE6E-EB6E-4BD2-9C42-E993EF5FE9E4